

LEI MUNICIPAL Nº 1814/2013

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014”.

ARISTEU BOMFIM, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Echaporã para o exercício financeiro de 2014, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, compreendendo:

I -O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II- O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º -A receita e despesa total estimada nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões), conforme Anexo I em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 13.246.500,00 (treze milhões, duzentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 4.753.500,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

1100-Receita Tributária.....	R\$ 913.000,00
1600-Receita Contribuições.....	R\$ 183.000,00
1300-Receita Patrimonial.....	R\$ 100.000,00
1600-Receita de Serviços.....	R\$ 200.000,00
1700-Transferências Correntes.....	R\$ 19.350.000,00
1900-Outras Receitas Correntes.....	R\$ 224.000,00
Soma das Receitas Correntes.....	R\$ 20.970.000,00

Receitas de Capital

2400-Transferências de Capital.....	R\$ 0,00
Soma das receitas de capital.....	R\$ 0,00

TOTAL DA RECEITA BRUTA.....	R\$ 20.970.000,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB.....	R\$ 2.970.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....	R\$ 18.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos,

POR ÓRGÃOS

01 – Poder Legislativo.....	R\$ 668.000,00
02 – Poder Executivo.....	R\$ 17.332.000,00
Total do Orçamento por Órgão.....	R\$ 18.000.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....R\$ 18.000.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 8.812.000,00
3 – Outras Despesas Correntes.....	R\$ 7.779.000,00

4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos.....	R\$ 459.000,00
6 – Amortização da Dívida.....	R\$ 900.000,00

9 – Reserva de Contingência

7 – Reserva de Contingência.....	R\$ 50.000,00
----------------------------------	---------------

Total do Orçamento do município.....R\$ 18.000.00,00

POR FUNÇÃO DE DESPESA

I – GRUPOS DE FUNÇÕES

FUNÇÃO	R\$
01 – Legislativa	668.000,00
04 – Administração	2.424.000,00
08 – Assistência Social	698.000,00
10 – Saúde	4.055.500,00
12 – Educação	5.218.500,00
13 – Cultura	120.000,00
15 – Urbanismo	1.820.000,00
16 – Habitação	7.000,00
20 – Agricultura	161.500,00
23 – Comercio e Serviços	82.000,00
26 – Transporte	734.000,00
27 – Desporto e Lazer	301.500,00
28 – Encargos Especiais	1.660.000,00
99 – Reserva de Contingência	50.000,00
Total do Orçamento	18.000.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....R\$ 18.000.000,00

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2014, créditos adicionais suplementares até o limite de 17 % (dezessete por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV – A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2014, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicas cujo recebimento da receita no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação;

Parágrafo 1º. - Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderá ocorrer de forma inter ou intra-programas constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Artigo 5º- Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral da contas públicas do município, até sete dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Artigo 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Echaporã, em 18 de dezembro de 2013

ARISTEU BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Auxiliar Administrativo